



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - Marliéria/MG - CEP: 35185-000

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

DECRETO Nº 088, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 796, DE 03 DE JULHO DE 2001, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no inciso IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a Lei Municipal nº 796, de 03 de julho de 2001,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, cria condições financeiras e de gerenciamento de recursos destinados ao incremento do turismo em Marliéria, executado e coordenado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, através da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Turismo, mecanismo captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal de Turismo têm na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, sua estrutura de execução e controle, inclusive para efeitos de contas.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo destina-se:

I – ao fomento das atividades relacionadas ao Turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população de Marliéria;

II – à melhoria da infraestrutura turística;

III – ao incentivo, à divulgação do Município de Marliéria e de seus produtos;

IV – ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao Turismo;

V – à promoção de eventos empresariais artísticos, esportivos, sociais e outros concernentes aos negócios, cultura e lazer no Município de Marliéria;

VI – à manutenção e criação de novos serviços de apoio ao Turismo no Município.

Art. 3º Constituem receitas do FUMTUR:

I – dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem destinados pelo Município;

II – contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécie;

Antônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - Marliéria/MG - CEP: 35185-000

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

III – as resultantes de convênios e contratos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais, ou estrangeiras, dentre elas:

- a) Participação na bilheteria de eventos artísticos, culturais e esportivos, com fins lucrativos;
- b) Venda de publicações e edições relativas ao Turismo.

IV – patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinado a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito no Turismo;

V - demais receitas decorrentes do desenvolvimento do Turismo;

VI – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º - A movimentação e aplicação dos recursos do FUMTUR são deliberadas pela diretoria do Conselho Municipal de Turismo

§ 2º - A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pela Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 4º Os recursos do FUMTUR serão aplicados:

I – nos programas de promoção, proteção e recuperação turística, desenvolvida pelo Conselho Municipal de Turismo;

II – na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento turístico municipal;

III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao Turismo e dos membros do Conselho Municipal de Turismo;

IV – no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho Municipal de Turismo, desde que comprovada a sua destinação exclusiva para o desenvolvimento turístico;

V – nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao Turismo do Município de Marliéria;

VI – na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Turismo;

VII – nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

VIII – na confecção de material de folhetaria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao Turismo no Município;

IX – no custeio de alimentação e hospedagem de grupos especiais de jornalismo e agentes de viagens nacionais e estrangeiros durante eventos realizados para a divulgação do Município;

X – no custeio de eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - Marliéria/MG - CEP: 35185-000

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

Art. 5º Os recursos do FUMTUR serão depositados em instituições oficiais, à disposição do Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo único. O eventual saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 6º Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Turismo, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no artigo a aquisição realizada com recursos transferidos por intermédio de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos bens adquiridos.

Art. 7º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Marliéria/MG, 24 de novembro de 2017.


GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO DE MARLIÉRIA

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
EM 24/11/2017
ASSINATURA